

LEI COMPLEMENTAR N. 143 /2018

(Altera Lei Complementar n. 88/2017 que cria a Guarda
Municipal de Rio Verde-GO – GCMRV)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. Altera o art. 22 da Lei Complementar nº. 88/2017, que passa a vigorar com a redação:

“Art. 22 – Serão exigidos para a posse, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou Edital:

.....

§ 3º. A idade máxima prevista no inciso V deste artigo será aferida por ocasião da inscrição no concurso público.

§ 4º. Para a posse, o requisito da idoneidade moral do Guarda Municipal, nos termos do inciso IX deste artigo, corresponde à comprovação de conduta ilibada e ausência de quaisquer indícios que possam indicar violação dos deveres de moralidade.

§ 5º. Para a comprovação de idoneidade, deverão ser apresentadas certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Militar e Eleitoral e não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, informações que poderão ser obtidas por meios eletrônicos;

§ 6º. A comprovação da idoneidade moral, além de se tratar de requisito previsto no inciso IX deste artigo, é condição para a obtenção do porte de arma, nos termos do art. 4º, I da Lei Federal nº 10.826/2003.

Art. 2º. A Lei Complementar nº. 88/2017 passa a vigorar acrescida do art. 29-A com a seguinte redação:

“Art. 29-A. O Guarda Municipal deverá comprovar capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, como requisito para o porte de arma nos termos da lei.

§ 1º. A Administração promoverá curso para a capacitação do Guarda Municipal para os fins de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. O Guarda Municipal que reprovar no curso de capacitação técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo será submetido a um único reteste.

§ 3º. Reprovando o Guarda Municipal no reteste do curso de capacidade técnica e de aptidão psicológica, o servidor poderá ser considerado inapto para o exercício do núcleo essencial do cargo e será instaurado o processo simplificado de avaliação e exoneração, nos termos do art. 11-B da Lei Complementar nº 6.104, de 19 de março de 2012.”

Art. 3º. Esta Lei complementar altera a Lei Complementar nº. 88/2017, em seu anexo III, que passa a vigor com a seguinte redação:

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS
PRESIDENTE	01	R\$ 7.710,31
SEÇÃO	01	R\$ 3.855,15
OPERACIONAL/PATRIMONIAL		
CHEFE DE SEÇÃO		
CORREGEDOR	01	R\$ 7.000,00
OUVIDOR	01	R\$ 3.280,00

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de outubro de 2018.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1º Secretário